



## CONTRATO ADMINISTRATIVO CIM GUANDU Nº001/2025

ID. TCES CidadES/Contratação: Nº2025.501C2600008.09.0001  
Processo ADM CIM GUANDU: Nº004/2025  
Termo de dispensa CIM GUANDU: Nº001/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO GUANDU (CIM GUANDU) E A EMPRESA 58.928.866 CLEBIA FERREIRA LIMA WILL – ME.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO GUANDU (CIM GUANDU), Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF nº02.270.946/0001-01, sediado à Avenida Presidente Vargas, nº121, 2º andar, sala 201 – Centro, Afonso Cláudio – ES, CEP: 29600-000, neste ato representado por seu PRESIDENTE o Sr. LASTÊNIO LUIZ CARDOSO, portador da carteira de identidade nº42\*\*\*4 SPTC – ES, inscrito no CPF sob o nº 579.\*\*\*.\*\*\*-15, brasileiro, casado, com endereço profissional à Rua Fritz Von Lutzow, nº217 – Centro, Baixo Guandu-ES, CEP: 29730-000, adiante denominado simplesmente CONTRATANTE ou CONSÓRCIO, e de outro lado a empresa 58.928.866 CLEBIA FERREIRA LIMA WILL – ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº58.928.866/0001-47, com sede na Rua Projetada, nº38, Vila Nova, Afonso Cláudio – ES, CEP: 29600-000, representada neste ato pela Sr.ª CLEBIA FERREIRA LIMA WILL, portadora da carteira de identidade nº31\*\*\*84 SPTC – ES, inscrita no CPF nº085.\*\*\*.\*\*\*-09, brasileira, divorciada, residente e domiciliada na Rua Projetada, nº38, Vila Nova, Afonso Cláudio – ES, CEP: 29600-000, doravante denominada CONTRATADA, ajustam o presente instrumento, com base no processo de dispensa de licitação, com fulcro no Art. 75, Inciso II, § 2º da Lei Federal nº14.133/2021 e suas alterações, que se regerá pelas cláusulas e condições enunciadas:



## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de Microempreendedor Individual (MEI), para prestação de Serviços Gerais compreendendo as seguintes tarefas: serviços de limpeza, manutenção da limpeza das vias de acesso (escada e corredor), lavagem das toalhas e afins utilizados, serviços de copa e cozinha, organização do ambiente de trabalho, controle de almoxarifado de produtos de limpeza, copa e cozinha e atendimento a pequenos mandados, na Sede do CIM Guandu, com Sede na Avenida Presidente Vargas, nº 121, 2º andar, Sala 201 – Centro. CEP: 29600-000. Afonso Cláudio – Espírito Santo.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O valor da presente contratação será de **R\$32.280,00 (trinta e dois mil duzentos e oitenta reais)**, conforme descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	<p>Contratação de Microempreendedor Individual (MEI), para prestação de Serviços Gerais, na Sede do CIM Guandu situada na Avenida Presidente Vargas, nº 121, 2º andar, Sala 201 – Centro. CEP: 29600-000. Afonso Cláudio – Espírito Santo. compreendendo as seguintes tarefas:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Serviços de limpeza;</li> <li>• Manutenção da limpeza das vias de acesso (escada e corredor);</li> <li>• Lavagem das toalhas e afins utilizados;</li> <li>• Serviços de copa e cozinha;</li> <li>• Organização do ambiente de trabalho;</li> <li>• Controle de almoxarifado de produtos de limpeza, copa e cozinha;</li> </ul>	12 MESES	R\$2.690,00	R\$32.280,00



	<ul style="list-style-type: none"><li>• Atendimento a pequenos mandados.</li></ul>			
--	--	--	--	--

## 2.2. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

A CONTRATADA deverá prestar atendimento, conforme tabela descrita no item 2.1 do presente contrato, cumprindo a seguinte carga horária: 05 (cinco) vezes por semana, 08 (oito) horas diárias, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente do CIM Guandu, ou seja, de Segunda à Quinta – Feira das 08h00 às 12h00 e 13h00 às 17h00 e Sexta – Feira das 07h00 às 11h00 e 12h00 às 16h00.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A presente contratação é regida pelos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações e demais legislações correlacionadas.

## CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

4.1. A contratação para execução dos serviços referentes ao presente processo será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, nos limites do valor de contratação estabelecidos para a modalidade dispensa de licitação;

4.2. Em caso de prorrogação, o índice aplicável para reajustamento contratual será o IPCA-E ou outro que vier a substituí-lo;

4.3. Ao Consórcio reserva-se o direito unilateral de, a qualquer momento, extinguir o Contrato, nos casos e formas previstas nos artigos nº124 e nº137 da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitada a ampla defesa e o contraditório;

4.4. É vedada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao Contrato, por quaisquer das partes, sem prévia e expressa autorização acordada entre si.



## CLÁUSULA QUINTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

5.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária constante do orçamento vigente, a saber:

Órgão	1. Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Guandu (CIM GUANDU)
Unidade	01.01 Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Guandu (CIM GUANDU)
Programa	Administração Geral
Projeto/Atividade	Apoio das Atividades do CIM GUANDU
Elemento de Despesa	33903900000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURIDICA
Fonte de Recurso	1500
Ficha	09

## CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. O Consórcio, por meio de empregados públicos especialmente designados, deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e a alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do objeto, na forma do Art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021;

6.2. O fiscal nomeado para acompanhar a execução das obrigações assumidas pela CONTRATADA terá autoridade para exercer, como representante do Consórcio, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, objetivando garantir sua qualidade e conformidade com o objeto deste, nos termos do Art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021;

6.2.1. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Contrato;



6.3. O fiscal ou gestor do Contrato, ao verificar a ocorrência de subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021;

6.4. O representante do Consórcio anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º, do Art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021;

6.5. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 120, da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO**

7.1. A fiscalização da presente contratação ficará a cargo da empregada pública do CIM GUANDU, Sr.<sup>a</sup> Zildete Rebulli de Laia, matrícula funcional nº07, CPF 072.\*\*\*.\*\*\*-52.

7.2. A gestão da presente contratação ficará a cargo do empregado público do CIM GUANDU, Sr.<sup>o</sup> Lucas Elton da Silva, matrícula funcional nº036, CPF 118.\*\*\*.\*\*\*-86.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato;

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.5. Pagar à CONTRATADA, o valor resultante da prestação do serviço, na forma do Contrato;

8.6. Zelar para que durante toda a vigência do Contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. Executar os serviços conforme especificações deste Contrato e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

9.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os eventuais prejuízos acarretados no decorrer da prestação de serviços no Consórcio;

9.3. Arcar com a aquisição de Equipamento de Proteção Individual (EPI) necessário para realização dos serviços, como botas, luvas, etc., no prazo de até 30 dias, a partir da assinatura do Contrato;

9.4. Relatar ao Consórcio toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

9.5. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

9.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Contrato;

9.7. **Não utilizar celular, para assuntos pessoais** durante a prestação de Serviços no horário de expediente do Consórcio;

9.8. **Não se ausentar para resolver assuntos pessoais** durante a prestação de Serviços no horário de expediente do Consórcio;

9.9. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor atualizado do Contrato, conforme disposto no Art.125 da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.10. Na ausência de funcionário da CONTRATADA, por quaisquer motivos, esta deverá obrigatoriamente disponibilizar um substituto de sua confiança para prestar os serviços contratados, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, isentando o contratante de quaisquer ônus, responsabilização e obrigações contratuais.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento pela prestação dos serviços especificados neste Contrato será efetuado em 12 (doze) parcelas sucessivas e de igual valor, de acordo com a proposta apresentada;

10.2. O CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em Conta Corrente indicada pela CONTRATADA, após a prestação dos serviços e o devido protocolo, por parte da contratada, do pedido de pagamento, acompanhado das documentações necessárias para análise do fiscal do contrato que deverá atestar o



pedido de pagamento e autorizar a emissão da Nota Fiscal e/ou Fatura, em um prazo de até 7 (sete) dias úteis.

10.2.1 Fica o pagamento condicionado à verificação e comprovação da **regularidade fiscal da CONTRATADA**;

10.2.2. Ocorrendo erros na apresentação do documento de regularidade fiscal, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido;

10.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, preservando-se o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato;

11.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme disposto no Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

12.1. Ao Consórcio reserva-se o direito unilateral de, a qualquer momento, extinguir o Contrato, nos casos e formas previstas nos artigos Nº124 e Nº137 da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitada a ampla defesa e o contraditório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VEDAÇÃO DE CESSÃO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**





13.1. É vedada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes da contratação, por quaisquer das partes, sem prévia e expressa autorização da outra.


#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS


14.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação será aquela prevista no Capítulo I – Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito, para dirimir eventuais controvérsias oriundas da contratação, o Foro da Comarca de Afonso Cláudio-ES, com expressa renúncia de qualquer outra, por mais especial ou privilegiado que seja.

Afonso Cláudio - ES, 04 de fevereiro de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
LASTÊNIO LUIZ CARDOSO  
Presidente do CIM GUANDU  
Contratante


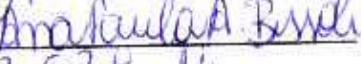
  
\_\_\_\_\_  
CLÉBIA FERREIRA LIMA VILL  
58.928.866 Clébia Ferreira Lima Vill  
Contratada

Testemunhas:

1 – Assinatura:

Nome Completo:

CPF:

  
  
085.143.534-14

2 – Assinatura:

Nome Completo:

CPF:

  
  
710.647.457-68